



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 12803/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 157/2010 do Tipo Menor Preço. Contratação de empresa para serviço de telediagnóstico em cardiologia, apoio diagnóstico em teleradiologia, telediagnóstico por imagem, laudos em tomografia computadorizada e ressonância magnética e fornecimento em comodato de equipamentos de impressão e digitalização de películas Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 03003/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12803/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 157/2010 do Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor do Contrato: R\$ 1.843.920,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).
5. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para serviço de telediagnóstico em cardiologia, apoio diagnóstico em teleradiologia, telediagnóstico por imagem, laudos em tomografia computadorizada e ressonância magnética e fornecimento em comodato de equipamentos de impressão e digitalização de películas.
6. Parecer da Auditoria: pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 157/2010 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa** e dos contratos dele decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 011574/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 0157/2010 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, e o contrato dele decorrente.
- 2. Determinar o arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal